

## ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA

### CAPÍTULO I

#### DA ENTIDADE E SEUS FINS

**Art. 1** - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA, designada pela sigla CBVELA, é entidade integrante do Sistema Desportivo Nacional, filiada à Federação Internacional de Vela, designada pela denominação *World Sailing*, e ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB, constitui Associação Civil sem fins econômicos, fundada na cidade do Rio de Janeiro, aos 12 dias do mês de Outubro de 2012 formado pelas Entidades filiadas de administração da vela, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito os desportos da vela:

- § 1º - A CBVELA será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.
- § 2º - A CBVELA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.
- § 3º - A CBVELA, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.
- § 4º - A CBVELA, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

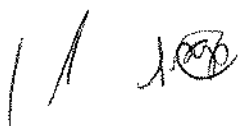
**Art. 2** - A CBVELA tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi 2, salas 1210 a 1212, Centro- Rio de Janeiro CEP:20031-100, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

**Art. 3** - A personalidade jurídica da CBVELA é distinta das Entidades que a compõem, desenvolvendo-se sua atuação em âmbito próprio, respeitados os ditames legais que lhe são aplicáveis.

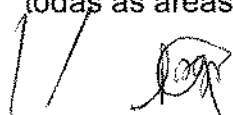
PARÁGRAFO ÚNICO – O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido na legislação vigente.

**Art. 4** - A CBVELA tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática da Vela em todos os níveis;
- b) representar a vela brasileira junto aos poderes públicos em caráter geral;



- c) representar a vela brasileira no exterior, em competições amistosas ou oficiais da CBVELA e de Entidades Internacionais dirigentes da vela, observada a competência do COB;
- d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes de vela nas respectivas entidades internacionais e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover o funcionamento de cursos técnicos de vela;
- i) incentivar a realização de campeonatos e torneios dos desportos que dirige;
- j) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de vela que promoverem ou participarem;
- k) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, e todos os demais aspectos afetos aos atletas;
- l) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de vela, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- m) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- n) facilitar o progresso material e técnico de suas filiadas, estudando e promovendo as medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas bases de organização nacional dos desportos náuticos
- o) praticar no exercício da direção nacional da vela todos os atos necessários à realização de seus fins;
- p) promover a defesa do meio ambiente através da educação e do esporte;
- q) promover a cidadania através do esporte náutico e da criação de oportunidades de trabalho para as comunidades de nosso País através da capacitação técnica e profissional, não só para indústria náutica, como para todas as áreas em que haja demanda e oportunidades de trabalho;



- r) preservação e divulgação da história do esporte náutico em nosso País;
- s) promover o vento como fonte de energia sustentável para o lazer e a economia.

**Parágrafo Primeiro** - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela ISAF, observada a competência do COB.

**Parágrafo Segundo** - De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades da CBVELA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

**Parágrafo Terceiro** – Será obrigatória a manutenção de instrumentos de controle social no âmbito da administração da CBVELA, amparados pelos princípios elencados no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art.5** - A CBVELA é constituída:

- a) pelas entidades estaduais de administração da vela (Federações) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes da vela no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;
- b) pelas associações de classes organizadas com sede no território nacional, por filiação direta, sendo admitida uma única associação por classe;
- c) pelas entidades de prática desportiva constituídas como sociedades civis por filiação direta, sem fins lucrativos, com sede no território nacional, que mantenham departamentos de vela, e desenvolvam atividades nas diversas classes que tem por finalidade principal a pratica de esportes a vela;

**Art. 6** - Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, filiadas ou vinculadas à CBVELA devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a vela e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

**Art. 7** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBVELA poderá aplicar às suas filiadas ou vinculadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a elas relacionadas, sem

// 

prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBVELA e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBVELA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

**Art. 8** - A CBVELA poderá intervir em suas entidades filiadas, bem como autorizá-las a intervir em suas filiadas ou vinculadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitado o devido processo legal.

**Art. 9** - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBVELA decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente filiada ou vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, da ISAF, bem como as normas contidas na legislação brasileira, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10** - As obrigações contraídas pela CBVELA não se estendem às suas filiadas, ou vinculadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas ou vinculadas não se estendem à CBVELA, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBVELA, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades, sem prejuízo à contínua e inegociável necessidade de transparência na gestão e nos mecanismos de fiscalização interna.

**Art. 11** - As entidades estaduais de administração da vela e as Associações de Classes Organizadas, clubes e as outras entidades de direção de vela filiadas à CBVELA devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica sem finalidade lucrativa;
- b) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela CBVELA;



- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBVELA;
- d) manter de fato e de direito a direção da vela na unidade territorial de sua jurisdição, no caso das entidades estatuais de administração da vela (Federações);
- e) manter de fato e de direito a direção de sua classe na unidade territorial de sua jurisdição, no caso das Associações de Classes Organizadas.

**Parágrafo Primeiro** - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBVELA, respeitado o devido processo legal.

**Parágrafo Segundo** - É assegurada a garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

**Art. 12** - A CBVELA é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 15, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBVELA:

**Parágrafo Único** - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBVELA e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- I) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- V) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- VI) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.
- VII) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.
- VIII) falidos.

11  


**Art. 13** - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar.

**Art. 14** - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBVELA os maiores de 18 anos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PODERES**

**Art. 15** - São poderes obrigatórios na entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Justiça Desportiva;
- f) Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- g) Comissão Disciplinar.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBVELA só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela ISAF, pelo COB, pelas entidades a ela filiadas ou vinculadas ou pela Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

**Art. 16** - O membro de qualquer poder ou órgão poderá ser licenciado pela Diretoria do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, permitida uma prorrogação por igual período.

**Art. 17** - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBVELA o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

**Art. 18** - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 19** - A Assembleia Geral, poder máximo da CBVELA, é constituída pelos Presidentes das Federações, Associações de Classes e Clubes filiadas ou por representante legal destas, devidamente credenciado e a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido



cumulativamente, sendo a representação unipessoal, além do Presidente da Comissão de Atletas

§ 1º - O Presidente e os membros da Comissão de Atletas deverão ter participado de ao menos duas edições dos Jogos Olímpicos, e serão eleitos conforme regulamento interno aprovado pela Diretoria.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Atletas da CBVELA ou outro membro por ele indicado, terá garantida a sua representação no Conselho Técnico da Vela, órgão técnico incumbido da aprovação de regulamentos de competições, definição de critérios de apoio aos atletas, orientação acerca das definições dos níveis técnicos de cada classe e demais assuntos relacionados as atividades do Conselho definidas no correspondente Regulamento.

§ 3º - O representante da Comissão de Atletas poderá compor os colegiados de direção, bem como, integrar as chapas para a eleição aos cargos de direção da CBVELA.

§ 4º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- I) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- II) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- III) Não possuam débitos para com a CBVELA;
- IV) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 5º - Os representantes das Assembleias Gerais deverão ser brasileiros natos ou naturalizados e ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 6º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBVELA, as filiadas e a Comissão de Atletas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

§ 7º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus membros, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 8º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço), salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.



**Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:**

- a. Reunir-se, no mínimo duas vezes ao ano, sendo a primeira no 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, e a segunda no 4º trimestre de cada ano para tratar de assuntos diversos, bem como do calendário esportivo do próximo ano e, também, da previsão orçamentária para o próximo exercício consoante a letra "d" abaixo;
- b. Eleger e dar posse, de 4 em 4 anos, na segunda reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da CBVELA e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c. aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria em Assembleia Geral Ordinária, podendo criar, fixar, alterar e suprimir taxas;
- d. autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- e. autorizar o Presidente da CBVELA a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- f. decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação
- g. julgar as contas de cada exercício, acompanhadas de balanço financeiro e patrimonial, instruído com pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal e por auditoria independente;

**Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:**

- a) tratar de matérias constantes da ordem do dia da convocação;
- b) decidir sobre a desfiliação de filiado e/ou desvinculação de vinculado;
- c) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;
- d) decidir a respeito da filiação ou desfiliação da CBVELA de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das entidades filiadas;
- e) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBVELA, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em





primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

- f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes.

**Art. 22** - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas, sem direito de voto, ressalvado o direito ao voto qualitativo, pelo Presidente da CBVELA, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la:

**§ 1º** - As assembleias serão convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**Art. 23** - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número superior a 1/3 dos filiados.

**Art. 24** - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

**Art. 25** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

## DA SEÇÃO II

### PRESIDÊNCIA

**Art. 26** - A Presidência da CBVELA, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma coordenação executiva:

**§1º** O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Secretário Executivo ou pelos Diretores, conforme ordem previamente estabelecida.

**§2º** - Será permitida apenas uma reeleição para presidente nas condições previstas neste estatuto.

**Art. 27** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 04 (quatro) anos e durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, permitida 1 (uma) única recondução, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, conforme Art. 20 item b deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 21 deste Estatuto.

**Art. 28** - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBVELA inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política da vela brasileira;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBVELA;
- d) convocar e presidir as Assembleias Gerais da CBVELA;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBVELA;
- g) convocar e presidir as reuniões de Coordenação, com voto de quantidade e qualidade;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação; é necessária a aprovação do Conselho para Contratos maiores.
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBVELA, ou previstos em regulamentos de competições.
- k) representar a CBVELA em juízo ou fora dele, podendo delegar tal poder ao Vice-Presidente ou constituir procurador;
- l) submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente;

11  


**SEÇÃO III**

## DA DIRETORIA

**Art. 29** - A Diretoria da CBVELA será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, pelo Secretário Executivo, pelo Diretor Técnico, Diretor Jurídico e Diretor Médico, nomeados diretamente pelo Presidente através de Nota Oficial, em decisão conjunta com o Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBVELA, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva, em caráter transitório, quando for delegada expressamente pelo Presidente.

**Art. 30** - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente assumirá o Vice-Presidente da CBVELA. No caso de vacância também do Vice-Presidente, o Secretário Executivo será chamado e caso de vacância também do Secretário Executivo, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidente, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

**Art. 31** – À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 23, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado, após a aprovação da Assembleia Geral, em um jornal de grande circulação na cidade sede da CBVELA;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembleia;
- h) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBVELA;



- i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBVELA;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados;
- k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBVELA;
- n) regulamentar a Nota Oficial;
- o) propor gratificações pela participação de pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBVELA observadas as dotações orçamentárias;
- p) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- q) examinar e aprovar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- r) propor a realização de despesas não previstas no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários.

**Art. 32** – Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBVELA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

**Art. 33** - Ao Secretário Executivo compete:

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) orientar as relações entre a CBVELA, a ISAF e as Entidades congêneres do exterior, zelando pela harmonia da política internacional da CBVELA junto às mesmas;
- e) manter em dia o registro das determinações e regulamentos da CBVELA;

(A) 

- f) manter em dia o registro sobre as Entidades estrangeiras e as suas principais características e atividades;
- g) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBVELA, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- h) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBVELA;
- i) promover meios para elevação dos recursos financeiros da CBVELA;
- j) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da CBVELA;
- k) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- l) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBVELA e, quando se fizer necessário, com pessoa designada pela Presidência;
- m) apresentar na Assembleia do 4º trimestre o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- n) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- o) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBVELA;
- p) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela CBVELA ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

#### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 34** - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da CBVELA, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral:

- § 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.
- § 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.
- § 3º - Reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da CBVELA.

**Art. 35** - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

*[Handwritten signatures]*

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e dar parecer sobre os balancetes e o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis;
- g) organizar relatório anual.

#### CAPÍTULO IV

#### DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 36** - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva são limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores, incluindo o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

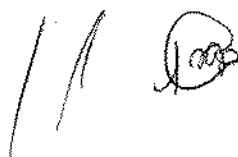
**Art. 37** - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

#### SEÇÃO I

#### DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 38** - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal:

**Parágrafo Único** - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da Lei nº 9.615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.



**Art. 39** - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

**Art. 40** - Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

**Art. 41** - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

**Art. 42** - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias, permitida uma prorrogação por igual período.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO DISCIPLINAR

**Art. 43** - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, os quais não poderão nos termos do Art. 53 da Lei 9.615/98, pertencer ao referido órgão julgante:

**Parágrafo Único** - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

**Art. 44** - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

**Art. 45** - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DESPESA

**Art. 46** - O Exercício Financeiro da CBVELA coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento:

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.



- § 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.
- § 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.
- § 6º - Os recursos da CBVELA devem ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos esportivos e sociais.

**Art. 47 - O Patrimônio da CBVELA compreende:**

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- I) joias de filiação e vinculação;
- II) taxas pagas pelas filiadas e vinculados;
- III) taxas de transferências de atletas;
- IV) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBVELA;
- V) taxa de licença para competições interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- VI) taxas fixadas em regimento específico;
- VII) multas;
- VIII) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- IX) donativos em geral;
- X) rendas com patrocínios;
- XI) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º - A Despesa da CBVELA compreende:





- I) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a CBVELA;
- II) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBVELA;
- III) despesas com a conservação dos bens da CBVELA e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- IV) aquisição de material de expediente e desportivo;
- V) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBVELA;
- VI) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- VII) assinatura de jornais, TVs a cabo, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBVELA;
- VIII) gastos de publicidade da CBVELA;
- IX) despesas de representação;
- X) pagamento de ajuda de custo dos atletas e técnicos;
- XI) pagamento das despesas de viagens das delegações oficiais para participação em eventos e treinamentos nacionais e internacionais;
- XII) despesas eventuais.

## CAPÍTULO VI

### DA FILIAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

**Art. 48** - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a CBVELA só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade Estadual de administração de vela.

**Art. 49** - Em referência a cada classe, a CBVELA só reconhecerá e dará filiação a uma Associação de Classe organizada.

**Art. 50** - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes da vela nas zonas ou classes de sua jurisdição.

**Art. 51** - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto:

11 

**Parágrafo Único** - Ficará sem representação na CBVELA, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que não estiver em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade.

**Art. 52** - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBVELA e da federação internacional respectiva;
- c) enviar relação completa de suas filiadas;
- d) não conter em suas normas e regulamentos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- e) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, a vela no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- f) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática da vela, existentes no território de sua jurisdição.
- g) apresentar Diretoria idônea e ainda preencher os requisitos previstos neste Estatuto e nos regulamentos.

**Art. 53** – A CBVELA dará vinculação a pessoas físicas praticantes de um dos desportos, não possuindo os vinculados poder de voto na Assembleia Geral.

**Art. 54** - A CBVELA dará filiação ou vinculação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano.

**Art. 55** - A CBVELA poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBVELA, do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), da International Sailing Federation (ISAF) e demais normas vigentes aprovadas pela CBVELA, pela International Sailing Federation (ISAF) respeitado o devido processo legal.

## CAPÍTULO VII

### DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

**Art. 56** - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBVELA e ISAF;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBVELA;

// Jrgp

- d) disputar competições interestaduais ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBVELA, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, das Coordenações ou de qualquer outro poder da CBVELA;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver a vela, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.
- g) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBVELA, sendo que, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sitio oficial da Entidade na internet.
- h) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, inclusive para o preenchimento de cargos eletivos;

**Art. 57 - São deveres de toda Entidade filiada:**

- a) reconhecer a CBVELA como única dirigente da vela nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da CBVELA, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as cotas de rateio, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBVELA, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBVELA o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;
- e) pedir licença à CBVELA para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- f) estimular e orientar a construção de instalações próprias de vela;
- g) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBVELA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

11 10

- h) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de vela, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBVELA;
- i) enviar anualmente à CBVELA, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos nacionais que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- j) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- k) remeter semestralmente à CBVELA os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- l) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBVELA, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- m) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBVELA;
- n) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBVELA;
- o) enviar à CBVELA, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição;
- p) reconhecer na CBVELA autoridade única para editar regras oficiais de vela no território brasileiro; a CBVELA autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de vela desde que a transcrevam na íntegra o texto da federação internacional, divulgada pela CBVELA.

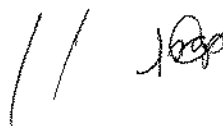
## CAPÍTULO VIII

### DAS PESSOAS VINCULADAS - DIREITOS E DEVERES

**Art. 58** - São direitos de toda Pessoa vinculada:

- a) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBVELA;
- b) disputar competições interestaduais ou internacionais mediante a licença previamente concedida pela CBVELA, atendida as exigências legais;
- c) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBVELA, sendo que, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sítio da Entidade na internet.

**Art. 59** - São deveres de toda Pessoa vinculada:



- a) reconhecer a CBVELA como única dirigente da vela nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as cotas de rateio, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBVELA, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- c) reconhecer na CBVELA autoridade única para editar regras oficiais de vela no território brasileiro; a CBVELA autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de vela desde que a transcrevam na íntegra o texto da federação internacional, divulgada pela CBVELA.

## CAPÍTULO IX

### DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 60** - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBVELA poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado à vela brasileira serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços à vela ;


**§ 1º** - Aos atletas que prestarem relevantes serviços à vela brasileira e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

**§ 2º** - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBVELA até a data de aprovação deste Estatuto.

**Art. 61** - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

## CAPÍTULO X

### DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

// 

**Art. 62** - Os Símbolos da Confederação serão o Pavilhão, a Flâmula e o Escudo, e serão representados por 3 velas de barco nas cores da bandeira brasileira.

**Art. 63** – Os símbolos da Confederação poderão sofrer alterações, em conjunto ou separadamente, mediante aprovação unânime em Assembleia Geral.

**Art. 64** - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBVELA é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

## CAPÍTULO XI

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 65** - A dissolução da CBVELA somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus filiados.

**Art. 66** - Em caso de dissolução da CBVELA o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 67** - As resoluções da CBVELA serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

**Art. 68** - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBVELA expedir seguidamente numerados.

**Art. 69** - A administração social e financeira da CBVELA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua aprovação, por proposta da Diretoria.

**Art. 70** - As entidades filiadas a esta Confederação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional das modalidades por ela dirigidas.

**Art. 71** – Como instrumento de controle social e para dar transparência a gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no endereço eletrônico oficial da CBVELA, assim como os Relatórios de Gestão e demais documentos relacionados à gestão da entidade.

**Art. 72** - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da ISAF é obrigatório para a CBVELA, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos da vela consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 9.615/98.

**Art. 73** - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBVELA as seguintes Entidades:

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
FEDERAÇÃO DE IATISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
FEDERAÇÃO DE IATISMO DO ESTADO DO PARANÁ,  
FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
FEDERAÇÃO NÁUTICA DE BRASÍLIA,  
FEDERAÇÃO DE ESPORTES NÁUTICOS DO ESTADO DA BAHIA,  
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE VELA.  
FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE VELA

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016.




**Marco Aurélio de Sá Ribeiro**  
Presidente



**Juliana de Sousa Guerreiro Raymundo**  
Secretária

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 256011  
201608111442471 - 05/09/2016  
Emol: 273,20 - Tributo: 106,43  
**Selo: EBNI 69069 IKT**  
Consulta em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
**Almir F. de Silva**  
Oficial Substituto

